CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROCESSO 02655/05. PLCL Nº 20/05.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 415, de 07 de abril de 1998, que dispõe sobre a permissão de uso de recuo e do passeio público fronteiro a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados para colocação de toldos, mesas e cadeiras, mediante a inclusão do inciso III no artigo 1º da referida lei, dispondo sobre o horário permitido a bares e similares localizados em zonas miscigenadas.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais e legais, declara ser de competência deste prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos(artigos 9°, incisos II e IV, e 8°, inciso XIV).

A matéria objeto da proposição, consoante permitem inferir-se os preceitos legais indicados, se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto.

De ressalvar, contudo, que a Lei Orgânica (artigo 94, inciso XII) defere privativamente ao Chefe do Poder Executivo competência para administrar os bens municipais, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei em exame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 05 de maio de 2.005.